DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2023.

Edição 4017 | Páginas: 07

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Armando Neto;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral - Vice- Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Idázio da Perfil;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputado Armando Neto;
f) Deputado Chico Mozart;
g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
g) Deputado Coronel Chagas – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Idázio da Perfil;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 233/2023 02
- Projeto de Lei nº 249/2023 02
- Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2023 03
- Republicação - Moção de Pesar nº 019/2023 03
- Indicações nº 517, 526 e 529/2023 03

Superintendência Administrativa
- Errata da Resolução nº 692/2023 05
- Republicação da Resolução nº 601/2023 06
- Resoluções nº 697 a 705/2023 06

-Superintendência de Gestão de Pessoas
- Errata da Resolução nº 8735/2022 07
- Resolução nº 6830 e 6831/2023 07

Comissão Permanente de Licitação
- Pregão Presencial (SRP) nº 009/2023 - Síntese da Ata de Registro de Preços - 008/2023 07

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 233/2023

Altera a Lei n. 1.446, de 31 de dezembro de 2020, que Institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º A Lei n. 1446, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários com a finalidade de dispensar ou reduzir multas moratórias e/ou punitivas e juros relacionados ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de março de 2023, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os créditos ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei. (**NR**)

II - O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O prazo para adesão ao benefício previsto nesta Lei será fixado por Decreto do Poder Executivo, não podendo exceder a 180 dias da data da instituição do benefício. (**NR**)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de setembro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual RÁRISON BARBOSA
3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 249/2023

Institui a realização do exame "Teste do Olhinho" para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Artigo 1º - Será realizado o exame "Teste do Olhinho" para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados do Estado de Roraima visando a detecção da neoplasia denominada Retinoblastoma.

Parágrafo único: O "Teste do Olhinho" a que alude o caput deste artigo deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas horas) após o nascimento.

Artigo 2º - O exame para detecção do Retinoblastoma deverá ser realizado uma vêz ao ano na faixa etária entre zero e três anos de idade.

Artigo 3º - Caso seja apontada alteração que indique a presença do Retinoblastoma, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.

Artigo 4º - O Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde, divulgará a Unidade responsável pelo exame mais específico e o respectivo tratamento.

Artigo 5º - A Secretaria de Estado de Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de julho de 2023.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O retinoblastoma é o tumor intraocular mais comum da infância e corresponde a 2,5 a 4% de todas as neoplasias pediátricas. Foi o primeiro câncer a ser descrito como uma doença genética. Ocorre na criança pequena, sendo que dois terços dos casos são diagnósticados antes dos 2 anos de idade e 95% antes dos 5 anos.

Entre os sinais do retinoblastoma, o principal é o reflexo brilhante na pupila que é conhecido como reflexo do olho de gato. Outros sinais e sintomas do retinoblastoma, que podem acometer somente um ou os dois olhos são: estrabismo (olhar vesgo), fotofobia (sensibilidade exagerada à luz) e dificuldade visual. https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/retinoblastoma/profissional-de-saude

Recentemente, o apresentador Tiago Leifert divulgou que sua filha, de apenas 1 ano, foi diagnosticada com este tipo de tumor, o Retinoblastoma, que acomete muitas crianças. Ele resumiu assim a descoberta tardia do câncer da filha, de nome Lua: "Eu conheci a escuridão!" https://www.purepeople.com.br/noticia/tiago-leifert-revela-risco-de-metastase-em-cancer-da-filha-no-limite_a338442/1

E, como reação positiva naquele momento, o apresentador entendeu por bem fazer tal divulgação para impactar positivamente outros pais e mães que porventura estivessem vivenciando esta experiência.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer- INCA, o diagnóstico precoce é fundamental para o sucesso no tratamento. O sucesso no manejo do retinoblastoma depende da capacidade de detecção da doença enquanto ainda é intraocular. https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/retinoblastoma/profissional-de-saude

Diante das razões acima expostas, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura, dada sua relevância para a preservação da saúde das nossas crianças.

Sala das Sessões, em

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 100 DE 2023

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima a Emmanuel de Oliveira Novaes.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Emmanuel de Oliveira Novaes, o título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima, nos termos da Lei Estadual n° 061, de 13 de janeiro de 1994, alterada pela Lei n. 303/01.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Emmanuel de Oliveira Novaes é natural de São José dos Campos (SP), mas sua infância deu-se na cidade de Barbacena (MG). Filho de José Renato Novaes e Conceição Aparecida de Oliveira Novaes, nasceu em 15/01/1986.

Estudou durante toda sua vida em escolas públicas e entrou para as fileiras da Força Aérea Brasileira em 03/02/2003 em concurso prestado para a Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), sendo o 13° colocado no certame de nível nacional.

Após três anos na EPCAR, seguiu para a Academia da Força Aérea (AFA), onde iniciou sua formação como piloto sem nunca ter voado em qualquer aeronave, civil ou militar. Passados os quatro anos de AFA, obteve o desempenho necessário e optou pela Aviação de Caça. Seguiu então para Natal (RN), onde realizou o Curso de Especialização Operacional na Aviação de Caça. Ao fim do curso, escolheu Boa Vista – RR como destino e apresentou-se nesta cidade, em 20/01/2011, para início da Formação de Líder de Esquadrilha da Aviação de Caça.

Casou-se com Davanna Macêdo Belém, natural de Boa Vista -RR, em 16/11/2012, e possuem três filhos (Lucas, Davi e Henrique).

Como piloto, pode conhecer todo o Estado de Roraima, tendo visto de perto as características de cada um dos municípios. Realizou diversas missões de apoio logístico aos Pelotões de Fronteira do Exército e muitos voos em apoio às comunidades indígenas, seja levando suprimentos, como vacinas, seja resgatando feridos, transportando urnas eletrônicas, ou até mesmo em apoio a instituições que se deslocam para levar a cidadania aos povos mais afastados através de emissão de documentos e cadastro em programas de assistência social. Mais recentemente, atuou de forma intensa em apoio a operação Yanonami e Ágata.

Exerceu durante quatro anos (2018-2022) a função de Comandante do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Boa Vista, organização militar responsável pelo fluxo ordenado e seguro das aeronaves de nosso Estado.

Além da formação em Ciências Aeronáuticas e características militares já elencadas, Emmanuel possui também graduação em Administração Pública, possuindo nesta área duas pós-graduações: MBA em Gestão de Projetos pela Estácio de Sá; e MBA em Liderança com ênfase em gestão, pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica.

Nesta segunda área, escolheu Roraima para empreender e desenvolver outros projetos. É sócio, junto com seu irmão Denizard que veio morar em terras macuxis, do Restaurante Bucadim, fundado em 2019 e recentemente, em 2022, da Cafeteria Cheirin Bão. Com esses empreendimentos Emmanuel realizou um sonho antigo de reunir toda sua família, tendo seus pais vindo morar definitivamente em Roraima no ano de 2022.

O Major Emmanuel, somente pelas características acima, estaria habilitado para a menção pretendida, mas ainda fez mais, demonstrando estar comprometido com o desenvolvimento de Roraima. Este feito de destaque foi sua candidatura ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2022, conseguindo 1.392 votos em sua primeira candidatura e tendo votos em todos os municípios do Estado.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

MOÇÕES

== REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL ==
MOÇÃO DE PESAR N. 019/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Pesar aos familiares do Senhor Antonio Sena Reis Filho, cunhado do Deputado Estadual Gabriel Picanço, pelo seu falecimento ocorrido no dia 16 de agosto de 2023.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **Antonio Sena Reis Filho,** e irrestrita solidariamente aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de setembro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 517/2023

INDICO, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ANTÔNIO DENARIUM, e ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima Coronel PM MIRAMILTON, a oficialização de um Calendário Anual para cursos de especialização da Polícia Militar, e a previsão orçamentária para sua realização e efetividade.

JUSTIFICATIVA

A propositura da oficialização de um calendário anual para os cursos de especialização na Polícia Militar do Estado de Roraima objetiva proporcionar uma programação clara e previsível para a realização dos cursos, permitindo que os membros da corporação possam se planejar adequadamente e dedicar-se ao aprimoramento de suas habilidades e conhecimentos.

Ademais, sugere-se que seja prevista uma rubrica específica no orçamento anual apresentado pela Polícia Militar, destinada exclusivamente ao financiamento dos cursos de especialização, assegurando recursos adequados para a realização, o que não apenas aumenta a eficiência e eficácia da corporação, mas também fortalece o compromisso com os princípios da transparência e da prestação de contas, uma vez que os recursos seriam alocados de forma transparente e específica.

Isto posto, este parlamentar solicita a análise e a consideração desta Indicação Parlamentar, e desde já conta com a prioridade da gestão do Sr. Governador Antônio Denarium para atendimento a solicitação em destaque, visando a implementação dessas medidas em benefício da Polícia Militar e da sociedade do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023

LUCAS SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL - PL

INDICAÇÃO Nº 526/2023

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2023.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado ANTÔNIO DENARIUM, para que seja enviado Projeto de Lei Complementar a esta Casa, conforme minuta anexa, para uniformizar dispositivo legal sobre ocupação de vaga no quadro de distribuição de efetivo.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação solicita ao Governador Antônio Denarium a necessidade de enviar um Projeto de Lei Complementar para atualização do Estatuto dos Militares estaduais, no sentido de uniformizar dispositivo em vigor atualmente na Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, o qual já está sendo aplicado aos cargos de Comandante-Geral e Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, conforme se depreende do parágrafo único do art. 33: "O cargo de Comandante-Geral e Subcomandante-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar, não ocupará vaga no quadro de distribuição de efetivo da instituição." (redação dada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 260, de 02 de agosto de 2017).

Ressalte-se que com esta proposição em que solicitamos o envio de projeto de lei complementar, por ser matéria de competência privativa do chefe do poder executivo, será uniformizado o texto em vigor para as duas corporações militares, como efetivamente já existe em diversos assuntos de comum extensão e semelhança as duas instituições, razão pela qual tem-se um único Estatuto para tratar de assuntos gerais e semelhantes como é o texto objeto desta indicação.

Na mesma linha de entendimento, propõe-se a inclusão dos cargos de Secretário-Chefe e Secretário-Chefe Adjunto da Casa Militar, por se tratar de uma Secretaria de Estado conforme alínea "c", do inciso I, do art. 11 c/c art. 21, ambos da Lei estadual nº 499, de 19 de julho de 2005, tendo seu titular e adjunto, escolhido e nomeado dentre os Oficiais Superiores da ativa da Polícia Militar pelo Governador do Estado.

Isto posto, reafirmando o objetivo da uniformização de critérios legais quanto a não ocupar vaga no quadro de distribuição nas duas instituições, pelos respectivos titulares e adjuntos, este parlamentar sempre na defesa das demandas e pautas das corporações militares estaduais de Roraima e seus integrantes, apresenta esta Indicação com minuta de Lei Complementar anexa, contando com a sensibilidade e apoio da gestão do Sr. Governador Antônio Denarium para atendimento a esta solicitação.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº _____/2023
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

"Altera dispositivo a Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, que Institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos do art. 43 da Constituição do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar n.º 194/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 ……

Parágrafo único: Os cargos de Comandante-Geral e Subcomandante-Geral, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os cargos de Secretário-Chefe e Secretário-Chefe Adjunto da Casa Militar da Governadoria, não ocupará vaga nos respectivos quadros de distribuição de efetivo das instituições**."**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, __de _____ de 2023.

ANTÔNIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

INDICAÇÃO N. 529/2023

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

"Para que seja apresentada perante o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA em face do Município de Rorainópolis a fim de assegurar a observância de princípios enunciados nas Constituições Federal e do Estado e para prover a execução de lei, de ordem e decisão judicial, nos termos do art. 35, IV da Constituição Federal, art. 18, IV da Constituição Estadual e art. 6º, IX c/c art. 152, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima."

JUSTIFICATIVA

O citado dispositivo constitucional, possui a seguinte redação:

> Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:
> IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou **para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial**.

O grande descaso, no município de Rorainópolis está exigindo medidas urgentes e extremas, para regularizar o funcionamento do munícipio.

É sabido que há um Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Poder Executivo de Rorainópolis e seu Prefeito, Leandro Pereira da Silva, e o Ministério Público, a sua execução (Processo nº 0801505-30.2023.8.23.0047) assim como ordem judicial executiva a favor dos servidores, determinando ao Poder Executivo de Rorainópolis e o Chefe do referido poder que cumprissem o TAC e pagassem os salários dos servidores que estão sem receber no prazo de 24 horas.

Referido TAC é oriundo da Ação Civil Pública nº 0801100-91.2023.8.23.0047, na qual relatou-se o reiterado atraso salarial, especialmente em agosto/2022 quando foi denunciado ao MPE o atraso de 4 (quatro) meses de salário, o que culminou na Notícia de Fato nº 014/2023 – SIMP Nº 000037-004/2023, com a requisição de informações, que foram reiteradas, porém ignoradas em todas elas.

A desídia e a indolência do Chefe do Poder Executivo de Rorainópolis motivaram a expedição da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 001/2023, orientando providências, solicitando informações e advertindo acerca das irregularidades apontadas, afixando prazo para saneamento.

A diligente promotoria do Município de Rorainópolis, insistiu e por diversas e reiteradas vezes tentou sem sucesso a resolução da situação, entretanto, sempre contou com respostas e justificativas evasivas e sem comprovação.

Ainda para contextualizar os atrasos são rotineiros, que no melhor das vezes alcançam "apenas" 30 dias de atraso, mas, em situações mais corriqueiras, **chega a 60 dias e em até 90 dias de atraso**. No caso dos servidores com vínculos precários, como os comissionados e os temporários, os atrasos ultrapassam no mais das vezes, longos e demorados 04 (quatro) meses.

Por fim, o MPE, na aludida ACP, relatou que em análise aos últimos quatro Relatórios de Gestão Fiscal apresentados pela Prefeitura de Rorainópolis junto ao SICONFI, verifica-se que:

> No **1º quadrimestre de 2022** a receita corrente líquida do município superou os 92 milhões de reais, enquanto, de maneira imprudente, houve o total extrapolamento do limite de despesa de gastos com pessoal, chegando-se a 62,27%, contrariando o determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
> No **2º quadrimestre de 2022** a receita corrente líquida que ultrapassou os 93 milhões de reais e o gasto com pessoal representou uma despesa equivalente a 70% desse total;
> No **3º quadrimestre de 2022** a receita corrente líquida foi acima de 108 milhões de reais e o gasto com pessoal representou uma despesa equivalente a 65,10% desse total.
> Em 2023, o resultado do 1º quadrimestre demonstrou que houve melhora financeira, com aumento da arrecadação e diminuição do percentual de gasto com pessoal.

Diante destes fatos, nota-se que inadvertidamente a gestão do município de Rorainópolis gere de forma descontrolada e em desatendimento à lei de responsabilidade fiscal as finanças municipais, não sendo este motivo plausível para os atrasos salariais, até porque há arrecadação suficiente ao seu adimplemento tempestivo.

Contudo, o Prefeito de Rorainópolis insiste em descumprir ordem e decisão judicial, ressaltando que a verba devida refere-se em grande parte aos salários dos servidores da educação, que enseja, em tese, a hipótese de intervenção estadual prevista também pelo inciso III do art. 35 da CF, caso não esteja sendo aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Aliás, a aplicação do mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde é um princípio previsto na Constituição Estadual assim como a proteção do salário é direito de todos os trabalhadores urbanos e rurais, constituindo crime sua retenção dolosa, na forma do art. 7º, X da CF, como vem ocorrendo atualmente no citado município.

Neste sentido, repisa-se, é mister que não se olvide que, nas palavras do Ministério Público Estadual nos autos da ação nº 0801505-30.2023.8.23.0047, "os salários dos servidores públicos EXTERIORIZAM CARACTERÍSTICAS ALIMENTARES E SUA RETENÇÃO DOLOSA CONSTITUI CRIME".

Não bastando o descumprimento da ordem judicial, que enseja crime de responsabilidade, na data de 15 de setembro de 2023, por meio do Decreto nº 85/2023, o Prefeito ainda exonerou todos os servidoreas comissionados que estão com seus salários atrasados, os quais certamente terão que solicitar verbas rescisórias – que, dadas as circunstâncias, não serão pagas – assim como os salários atrasados. Ou seja, se trata de uma manobra, embora discricionária, com o intuito único de frustrar ou retardar a aplicação da lei e o cumprimento de decisão judicial.

Como destacado e relatado pelo MPE/RR no processo nº 0801505-30.2023.8.23.0047 "existem evasivas alegações de dificuldades financeiras por parte do gestor municipal, todavia, sempre desacompanhadas de qualquer efetiva comprovação de ausência de recursos para efetivação do pagamento dos funcionários municipais. Do contrário, a análise das contas públicas, anteriormente verificadas, mostram saldo positivo e aumento no fluxo de entrada do caixa da Prefeitura de Rorainópolis, não existindo escusas legais para permitir que permaneça em atraso a efetivação de pagamentos daqueles que efetivamente trabalharam".

Além disso, pontuou o MPE/RR que "o constante atraso de salários provoca imensuráveis prejuízos à comunidade como um todo, uma vez que submete os funcionários a situações vexatórias de não ter o que comer, com credores batendo a sua porta, da mesma forma que põe a população em risco, sob a constante ameaça de ausência da prestação de serviço, direito constitucionalmente garantido".

Esta situação corriqueira viola princípios como, por exemplo, o da proteção ao salário e o da dignidade da pessoa humana.

Ainda que a situação se resolva, ainda é necessária a intervenção para que os efeitos deletérios de tais atos administrativos não se repitam nos próximos meses, na medida em que, sendo prática antiga e corriqueira, o mandato do atual prefeito findará apenas ao fim do ano de 2024, sendo previsível a reincidência desses atrasos.

A lei prevê uma exceção para os Municípios em território federal (não contidos em um Estado), sendo a União responsável pela intervenção. Porém, na prática, não há mais estes municípios no Brasil. Então esta previsão tem fins meramente teóricos.

Logo, a intervenção estadual, que é aquela realizada em municípios, onde cada Estado pode intervir apenas nos seus Municípios, é medida que se faz premente a fim de garantir efetivamente o cumprimento da decisão judicial, haja vista que, como se vê, não parece ser esta a intenção do Executivo Municipal de Rorainópolis e de seu Chefe, até porque, a referida situação não é de hoje e nem recente, mas se trata de prática antiga e corriqueira da atual administração municipal, que inclusive ensejou a assinatura de um TAC.

DECRETO

A intervenção estadual é realizada pelo Estado. Então, em vez de ser decretada pelo Presidente da República, ela deverá ser decretada pelo Governador do Estado.

Assim como na intervenção federal, o Decreto da Intervenção Estadual deve conter:

Prazo e limites (amplitude e condições da intervenção);

Nomeação de um interventor (se for o caso): a intervenção pode ocorrer para anular um ato, tendo plena eficácia desde sua declaração. Porém, a intervenção pode implicar em uma medida mais duradoura e complexa, dependendo de um interventor para afastar alguma autoridade do poder executivo.

ESPÉCIES

A intervenção estadual também pode ser espontânea (de ofício pelo governador) e pode ser **provocada** por solicitação ou **por requisição** (art. 34, IV).

INTERVENÇÃO ESTADUAL ESPONTÂNEA

A intervenção estadual espontânea é aquela declarada de ofício pelo governador. Suas hipóteses estão previstas nos incisos I, II e III do art. 35:

Município que não paga dívida fundada por 2 anos consecutivos;

Município que não presta contas devidas;

Município que não aplica receita em saúde e educação.O procedimento é paralelo à intervenção federal espontânea. Começa com o Decreto do Governador, passando pelo controle da Assembleia Legislativa em 24h.

INTERVENÇÃO ESTADUAL PROVOCADA

A intervenção estadual provocada é aquela declarada pelo governador a partir de uma provocação. Suas hipóteses estão previstas no inciso IV do art. 35:

Descumprimento da lei estadual;

Descumprimento de ordem judicial;

Descumprimento de princípios da Constituição Estadual.

Este o procedimento, por sua vez, segue algumas etapas.

Primeiro, o Procurador Geral de Justiça do respectivo Estado deve entrar com uma representação no Tribunal de Justiça local, denunciando o descumprimento de lei, ordem ou decisão judicial e de princípios constitucionais (art. 152, RI do TJRR).

Em seguida, serão colhidas as informações da autoridade municipal, no prazo de 10 dias (art. 154) e, antes de decidida a representação, será ouvido o Procurador-Geral de Justiça, caso não seja este o seu autor (parágrafo único do art. 154 do RI do TJRR).

Por fim, se o Tribunal de Justiça, por meio do seu pleno, concordar com o pedido, comunicará imediatamente a decisão aos poderes constituídos, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e a todos os órgãos do Poder Público que sejam interessados e **requisitará ao Chefe do Poder Executivo Estadual que seja o executor da intervenção** (art. 155 do RI do TJRR).

Neste caso, uma vez expedida a requisição ao Governador, este é obrigado a decretar a intervenção, sendo dispensável o controle da Assembleia Legislativa, uma vez que o procedimento envolve uma requisição do judiciário.

Logo, demonstrada e evidenciada a desobediência voluntária e intencional à ordem **judicial**, a **intervenção**, que é medida de supressão momentânea da autonomia do ente federativo, deverá ser deferida diante da grave situação de crise institucional configurada na hipótese, conforme fundamentação supra.

Diante disto, conclamo aos nobres pares deste Poder Legislativo para aprovem esta indicação ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Roraima, para que tome a providência de apresentar representação interventiva no município de Rorainópolis perante o Tribunal de Justiça de Roraima.

Boa Vista, 18 de setembro de 2023.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 692/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução nº 692/2023, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição nº 4015, de 18 de setembro de 2023.

Onde se lê: 1º Convalidar o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, que viajaram a Iracema/Campos Novos – RR, com ida e retorno em 14/9/2023, para fazer cobertura jornalística para a TV Assembleia, Rádio Assembleia e portal de notícias da Assembleia Legislativa de Roraima sobre o curso de mediador escolar inclusivo, voltado a professores da rede municipal de educação.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Laudinei Laureano Sampaio	29724
Marilena Barbosa de Freitas	17910
Valdimarley Lima Braga	26440
Valmir Nascimento de Carvalho	27572

Leia-se: Art. 1º Convalidar o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, que viajaram a Iracema/Campos Novos – RR, com ida e retorno em 14/9/2023, para fazer cobertura jornalística para a TV Assembleia, Rádio Assembleia e portal de notícias da Assembleia Legislativa de Roraima sobre o curso de mediador escolar inclusivo, voltado a professores da rede municipal de educação.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Laudinei Laureano Sampaio	29724
Marilena Barbosa de Freitas	17910
Valdimarley Lima Braga	26440
Valmir Nascimento de Carvalho	27572

Palácio Antônio Martins, 19 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012 / ALE/RR

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DA RESOLUÇÃO 601/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o afastamento do servidor Adryano Rycharlisson Souza Pimentel no período de 17 a 19 de agosto, para assessorar o deputado Rarison Barbosa no evento da Comissão de Justiça e Segurança Pública da UNALE, em Manaus – AM.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 697/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Marcelo Mota de Macedo, no período de 9 a 16 de outubro de 2023, a fim de realizar visita técnica **à** Unale para tratar de assuntos de interesse do Estado, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO 698/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, que viajaram a São João da Baliza e a São Luís do Anauá – RR, no período de 16 a 17 de setembro, onde realizaram a retirada dos bens móveis dos prédios administrativos da ALERR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Carlos Herivandro Pereira Martins	26498
Geovanir de Araújo Oliveira	14581
Kaylon Wesley de Almeida Persaud	24640

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO 699/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, que viajaram a São João da Baliza e a São Luís do Anauá – RR, no período de 16 a 17 de setembro, para realizar a retirada de bens móveis dos prédios administrativos da ALERR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Edilene Simeão Araújo da Silva	28263
Ronald da Silva Amorim	0708899

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO 700/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, que viajaram a São João da Baliza e a São Luís do Anauá – RR, no período de 16 a 17 de setembro, para realizar a retirada de bens móveis dos prédios administrativos da ALERR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lucas Souza Castro	26503
Sandra dos Reis Silva	27180
Sergio Rennis Coelho de Andrade	27585

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO 701/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus do servidor Deyvid Everson Silva Carneiro, matrícula 29362, no período de 26 a 28 de setembro de 2023, para participar do Encontro de Presidentes das Comissões de Segurança Pública das Assembleias Legislativas, Senado e Câmara Federal, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO 702/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o afastamento com ônus do servidor Luiz Carlos Pereira Júnior, matrícula 31660, que viajou a Caroebe – RR, no período de 19 a 20 de setembro de 2023, para acompanhar os serviços de manutenção predial na unidade administrativa da ALERR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO 703/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus do servidor Antônio Jandre Albuquerque Teles, matrícula 23777, no período de 19 a 20 de setembro de 2023, para acompanhar a equipe da EDS, que fará manutenção na unidade administrativa da ALERR em Caroebe – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO 704/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Gabriel Figueira Pessoa Picanço, no período de 3 a 5 de outubro de 2023, para participar da 7ª Reunião da Diretoria Executiva da Unale e do lançamento oficial da 26ª Conferência Nacional, em Fortaleza – CE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO 705/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, no período de 26 a 28 de setembro de 2023, para participar do Encontro de Presidentes das Comissões de Segurança Pública das Assembleias Legislativas, Senado e Câmara Federal, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de setembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 8735/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 8735/2022-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3825 de 05 de dezembro de 2022, devido à incorreção data do período de usufruto das férias do servidor (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) WENDY LARISSE SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula 27071, para usufruto no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, referente ao período **aquisitivo de 2021/2022.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Leia-se:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) WENDY LARISSE SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula 27071, para usufruto no período de 26/12/2022 a 09/01/2023, referente ao período **aquisitivo de 2021/2022.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/12/2022.

Palácio Antônio Martins, 20 de setembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6830/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) KELLIENE BARBOSA BARROS, matrícula nº 23585, para usufruto no período de 18/09/2023 a 01/10/2023, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 18/09/2023.

Palácio Antônio Martins, 20 de setembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6831/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **GABRIELE VITAL DO NASCIMENTO, matrícula: 17813,** ocupante do cargo de SC-V Gerente, para responder em substituição pela Diretoria de Relações Institucionais, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, considerando o afastamento da titular **ADRIANA MARIA SILVA DA CRUZ**, **matrícula: 14603**, em virtude de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 11 de setembro de 2023.

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 008/2023
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 009/2023
PROCESSO Nº 216/2023

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA** por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, regularmente designado pela **Resolução Nº 1294/2022-SGP, de 04 de março de 2022**, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a **Eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (materiais de expediente, elétrico, esportivo, copa e cozinha) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR e demais unidades administrativas na capital e no interior**. Empresas Vencedoras: **3S SOLUÇÕES E CONTRATOS LTDA (CNPJ Nº. 14.472.899/0001-50)**, vencedora dos Itens 2= R$16,00, Item 3= R$5,25, Item 4= R$4,50, Item 5= R$55,70, Item 6= R$0,85, Item 7= R$32,30, Item 9= R$12,01, Item 12= R$6,35, Item 13= R$18,85, Item 24= R$21,80, Item 32= R$8,50, Item 50= R$49,70, Item 60= R$27,50, Item 70= R$2,40, Item 99= R$13,75, Item 103= R$110,00, Item 107= R$60,53, Item 112= R$12,95, Item 117= R$3,20, Item 131= R$2,10, Item 132= R$2,10, Item 133= R$2,10, Item 134= R$2,10, Item 135= R$2,10, Item 136= R$2,10, Item 147= R$123,40 e Item 168= R$2,50 com valor total de **R$ 118.896,30** (cento e dezoito mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos); Empresa **E.A. DE LACERDA LTDA (CNPJ Nº 30.102.483/0001-04),** vencedora do Item 14=R$55,00, com valor total de R$ **5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais); Empresa **R.N DA S. BOTELHO EIRELLI (CNPJ Nº 30.190.445/0001-42)** vencedora dos itens 10= R$5,47, Item 15= R$8,30, Item 16= R$44,50, Item 17= R$6,25, Item 18= R$16,00, Item 19= R$19,40, Item 20= R$20,80, Item 21= R$20,50, Item 22= R$12,80, Item 25= R$1,20, Item 28= R$3,56, Item 29= R$4,30, Item 30= R$4,90, Item 31= R$5,90, Item 34= R$17,50, Item 35= R$39,00, Item 36= R$5,05, Item 37= R$4,40, Item 38= R$5,78, Item 39= R$5,95, Item 40= R$6,55, Item 41= R$6,00, Item 42= R$6,95, Item 44= R$9,00, Item 45= R$8,90, Item 46= R$29,35, Item 47= R$6,45, Item 48= R$22,20, Item 49= R$46,50, Item 51= R$97,50, Item 52= R$46,00, Item 56= R$34,25, Item 58= R$58,60, Item 61= R$39,80, Item 62= R$2,55, Item 63= R$33,50, Item 64= R$36,50, Item 65= R$35,00, Item 66= R$36,80, Item 67= R$51,00, Item 68= R$3,56, Item 69= R$11,30, Item 71= R$17,75, Item 72= R$9,00, Item 73= R$4,00, Item 74= R$4,00, Item 75= R$5,55, Item 76= R$5,90, Item 77= R$4,00, Item 78= R$6,50, Item 79= R$9,00, Item 81= R$7,00, Item 82= R$8,50, Item 83= R$8,50, Item 85= R$18,00, Item 86= R$16,50, Item 87= R$5,00, Item 88= R$14,10, Item 89= R$14,70, Item 90= R$71,10, Item 93= R$7,10, Item 94= R$23,00, Item 95= R$5,70, Item 96= R$6,25, Item 97= R$17,25, Item 98= R$23,67, Item 100= R$8,90, Item 101= R$9,00, Item 104= R$2,45, Item 105= R$4,52, Item 108= R$4,90, Item 109= R$3,99, Item 110= R$175,00, Item 113= R$185,44, Item 114= R$4,00, Item 115= R$38,00, Item 116= R$30,00, Item 118= R$35,60, Item 120= R$15,70, Item 121= R$200,40, Item 122= R$47,00, Item 123= R$19,00, Item 124= R$15,00, Item 125= R$19,45, Item 126= R$19,45, Item 127= R$19,45, Item 128= R$19,45, Item 129= R$19,45, Item 130= R$19,45, Item 138= R$14,70, Item 139= R$8,50, Item 140= R$14,45, Item 141= R$13,00, Item 146= R$9,60, Item 148= R$17,00, Item 149= R$19,00, Item 150= R$4,20, Item 151= R$27,90, Item 152= R$4,10, Item 153= R$7,96, Item 154= R$13,10, Item 155= R$3,00, Item 156= R$4,55, Item 157= R$9,50, Item 158= R$18,00, Item 159= R$22,00, Item 161= R$25,00, Item 163= R$12,00, Item 164= R$10,33, Item 165= R$25,51, Item 167= R$1,70 e Item 169= R$3,90 com valor total de **R$ 513.033,10** (quinhentos e treze mil, trinta e três reais e dez centavos); Empresa **R.W DE ALBUQUERQUE LTDA (CNPJ Nº 32.780.176/0001-08)** vencedora dos Itens 1= R$4,12, Item 8= R$21,00, Item 23= R$3,00, Item 26= R$3,00, Item 27= R$3,00, Item 33= R$29,00, Item 43= R$7,80, Item 53= R$39,00, Item 54= R$46,00, Item 55= R$30,00, Item 57= R$37,50, Item 59= R$47,00, Item 80= R$5,00, Item 84= R$11,00, Item 91= R$4,00, Item 92= R$5,00, Item 102= R$65,00, Item 106= R$48,00, Item 111= R$15,20, Item 119= R$15,00, Item 137= R$345,00, Item 142= R$1,95, Item 143= R$2,00, Item 144= R$2,00, Item 145= R$9,00, Item 160= R$3,00, Item 162= R$14,00, Item 166= R$5,50 e Item 170= R$9,00 com valor total de R$ **167.920,00** (cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais); **Fracassado** os Itens 11 e 171. **Valor total da Licitação R$ 805.349,40** (oitocentos e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Boa Vista, 20 de setembro de 2023.

Janderson Junho dos Reis Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 25.575
(Resolução nº 1294/2022 - SGP)